

# PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ofício Circular nº 0006/2022/CGMP

Fortaleza, 03 de agosto de 2022

Aos Exmos. Srs.

# MEMBROS COM ATRIBUIÇÃO PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

(ACARAPE, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ASSARÉ, BAIXIO, BARREIRA, BARROQUINHA, CAMPOS SALES, CARIRÉ, CARIÚS, CATARINA, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CROATÁ, ERERÉ, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GROAÍRAS, GUAIÚBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, BICUITINGA, ICAPUÍ, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAICABA, ITATIRA, JARDIM, LAVRAS DA MANGABEIRA, MADALENA, MARTINÓPOLE, MERUOCA, MIRAÍMA, MORAÚJO, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PENTECOSTE, PEREIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXELÓ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, RERIUTABA, SABOEIRO, SALITRE, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR SÁ, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TEJUÇUOCA, TURURU, UMARI, UMIRIM, URUOCA e VARJOTA)

Assunto: Encaminha cópia do DESPACHO proferido pelo Conselheiro Nacional Dr. Rogério Magnus Varela Gonçalves, membro da Comissão da Infância, Juventude e Educação do CNMP nos autos do Processo SEI n° 19.00.4007.0005071/2022-96 (Processo n° 09.2022.00027177-2)

#### Excelentíssimos Senhores,

Cumprimentando-os, cordialmente, encaminho a Vossas Excelências, para fins de ciência e providências cabíveis, cópia do despacho do membro da Comissão da Infância, Juventude e Educação, **Dr. Rogério Magnus Varela Gonçalves** (doc. anexo), o qual determinou o levantamento e o acompanhamento dos relatórios de fiscalização elaborados pelos membros com atribuição para acompanhar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

Cumpre esclarecer que esta Corregedoria-Geral do Ministério Público deverá prestar informações relacionadas, respectivamente, às normas contidas no art. 1°, § 1°, no art. 3°, "caput" e § 1°, e no art. 3°, § 2°, da Resolução nº 204/2019.

Impende observar que Corregedoria-Geral do MPCE, realizou levantamento dos Municípios que não possuem CREAS ou Secretaria de Assistência Social cadastrados com programas de execução de medidas socioeducativas em meio aberto, consoante Certidão nº 0684/2022/CGMP (doc. anexo).

Dessa forma, envio a Vossas Excelências Procedimento de Gestão



# PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Administrativa criado junto ao SAJMP pela Secretaria Geral desta CGMP, a fim de que sejam prestadas as *informações necessárias* (Nome da Entidade, Endereço completo, Telefone e CNPJ) para possibilitar o cadastramento do CREAS ou Secretaria de Assistência Social, conforme a realidade de cada Município, devendo o Procedimento de Gestão Administrativo criado por esta Corregedoria-Geral do MPCE <u>ser restituído</u> a este Órgão Censor, impreterivelmente, sob pena de transgressão disciplinar, até o dia 12/08/2022.

Ficam advertidos os membros, em exercício nos Municípios listados na Certidão nº 0684/2022/CGMP, no sentido de que deverão se abster de proceder com a criação de novos procedimentos junto ao SAJMP ou utilização de correspondências eletrônicas para envio das respostas solicitadas por este Órgão Censor, devendo encaminhar os dados a serem fornecidos para possibilitar os cadastramentos dos CREAS ou Secretaria de Assistência Social, exclusivamente, através do Procedimento de Gestão Administrativa criado para essa finalidade, tendo em vista a necessidade de controle das respostas por esta Corregedoria-Geral do MPCE.

Sem outros assuntos para o momento, aproveito o ensejo para me colocar à disposição de Vossa Excelência, apresentando votos de apreço e distinta consideração.

(Documento assinado digitalmente)

#### Maria José Marinho da Fonseca

Procurador de Justiça Corregedora-Geral do Ministério Público do Ceará em exercício

fls. 11



Processo SEI n° 19.00.4007.0005071/2022-96

Origem: Comissão da Infância, Juventude e Educação

Objeto: Acompanhamento da atuação dos membros do Ministério Público no cumprimento

da Resolução CNMP nº 204, de 6 de dezembro de 2019.

#### **DESPACHO**

A Resolução nº 204, de 6 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) regulamentou as fiscalizações, pelos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional.

As condições verificadas durante a inspeção anual em cada município devem ser objeto de relatório submetido inicialmente à validação da Corregedoria-Geral da respectiva unidade, mediante sistema informatizado mantido pelo CNMP, que viabiliza o registro das irregularidades constatadas e das providências adotadas para a promoção do adequado funcionamento, sejam judiciais ou administrativas.

De acordo com Informação juntada aos autos do Processo SEI nº 19.00.4007.0005071/2022-96 (a) a média nacional de cumprimento de tal resolução no ano de 2022 foi inferior a 43% (quarenta e três por cento), (b) existem três estados que não enviaram nenhum relatório e (c) quase 2.000 (dois mil) municípios tão tiveram sequer o respectivo programa cadastrado no Sistema de Resoluções, parte deles capitais e unidades federativas com mais de vinte mil habitantes.

Dessa forma, considerando a necessidade de realizar o levantamento e o acompanhamento dos relatórios de fiscalização elaborados pelos membros com atribuição para acompanhar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, determino o encaminhamento do presente despacho à Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição (COPAD) do CNMP para que seja instaurado um Procedimento Interno de Comissão (PIC) para cada unidade federativa, com exceção do Distrito Federal, única que apresentou 100% (cem por cento) de cumprimento da norma, cujo objeto deve ser cadastrado como: "Acompanhamento da atuação dos membros do Ministério Público no cumprimento da Resolução CNMP nº 204, de 6 de dezembro de 2019".

Em seguida, retornem os autos à CIJE para juntada de dados detalhados sobre cada unidade ministerial e remessa de ofícios aos Procuradores-Gerais de Justiça, aos Corregedores Gerais e aos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional com o objetivo de que tomem ciência da instauração do procedimento e prestem informações relacionadas, respectivamente, às normas contidas no art. 1°, § 1°, no art. 3°, "caput" e § 1°, e no art. 3°, § 2°, da referida resolução.

Determino que, em se identificando no âmbito da CIJE possível omissão na remessa dos relatórios previstos tanto na resolução em tela quanto nas Resoluções CNMP nº 67, 16 de março de 2011 e 71, de 15 de junho de 2011, o Membro Auxiliar proceda à imediata remessa dos autos à Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição (COPAD) do CNMP para instauração de Procedimento Interno de Comissão (PIC).

Brasília/DF, 22 de julho de 2022.

(Assinado eletronicamente)

## ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES

Conselheiro Nacional do Ministério Público Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação

1 of 2 22/07/2022 16:09

fls. 12



Documento assinado eletronicamente por Rogério Magnus Varela Gonçalves, Conselheiro do CNMP, em 22/07/2022, às 15:13, conforme § 3° do art. 4° do Decreto n° 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI N° 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br
// /sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&
// id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 0657441 e o código
CRC 786B83E1.

2 of 2 22/07/2022 16:09



# **CERTIDÃO 0684/2022/CGMP**

**Nº MP:** 09.2022.00027177-2

Certifico, para os devidos fins, que os Municípios do Estado do Ceará abaixo discriminados não possuem CREAS ou Secretaria de Assistência Social cadastrados, com programas de execução de medidas socioeducativas em meio aberto.

$N^o$	Município
1	Acarape
2	Alcântaras
3	Altaneira
4	Amontada
5	Antonina do Norte
6	Apuiarés
7	Aracoiaba
8	Ararendá
9	Araripe
10	Aratuba
11	Assaré
12	Baixio
13	Barreira
14	Barroquinha
15	Campos Sales
16	Cariré
17	Cariús



NUGET - NUCLEO DE
Catarina
Chaval
Choró
Chorozinho
Coreaú
Croatá
Ereré
Fortim
Frecheirinha
General Sampaio
Granjeiro
Groaíras
Guaiúba
Guaramiranga
Horizonte
Ibaretama
Ibicuitinga
Icapuí
Ipaporanga
Ipaumirim
Ipueiras
Iracema
Itaiçaba
Itatira
Jardim
Lavras da Mangabeira
Madalena
Martinópole
Meruoca
Miraíma
Moraújo
Mucambo
Mulungu
Nova Olinda
Nova Russas



	NUGET - NUCLEU DE GE
53	Pacajus
54	Pacatuba
55	Pacoti
<b>56</b>	Pacujá
57	Palhano
58	Palmácia
59	Pentecoste
60	Pereiro
61	Pires Ferreira
62	Poranga
63	Potengi
64	Potiretama
65	Quiterianópolis
66	Quixelô
67	Quixeramobim
68	Quixeré
69	Reriutaba
<b>70</b>	Saboeiro
71	Salitre
72	Santana do Cariri
73	São Gonçalo do Amarante
<b>74</b>	São João do Jaguaribe
75	São Luís do Curu
<b>76</b>	Senador Sá
77	Tabuleiro do Norte
<b>78</b>	Tamboril
<b>79</b>	Tarrafas
80	Tejuçuoca
81	Tururu
82	Umari
83	Umirim
84	Uruoca
85	Varjota



Fortaleza (CE), 01 de agosto de 2022.

**Marcos Herbert Maier** Técnico Ministerial